

Assunto **Informação Complementar PLOE 69/2025 - Altera dispositivos da Lei Nº 2.210/ 2.011**

De Vinicius Pedro Tavares De Araujo <vinicius.araujo@pmbd.mg.gov.br>  
Para <secretaria@camarabd.mg.gov.br>  
Data 21.10.2025 10:50



- Escritura pública doação - Loja maçônica.pdf(~272 KB)

Bom dia! Tubo bem?

Segue anexo, informação complementar ao  
PLOE 69/2025. Gentileza encaminhar ao servidor  
Flávio que está responsável pela análise da proposição.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
**Vinícius Pedro** (37) 98826-2251  
Rua da Olaria, 80 - São João - 35634-026  
Bom Despacho-MG

# TRASLADO

1º

## SERVIÇO NOTARIAL DO PRIMEIRO OFÍCIO

Rua Faustino Teixeira, nº 149, centro - Bom Despacho-MG, CEP 35.630-040

CNPJ: 20.221.230/0001-98 - Telefones: (37) 3522-1600 e (37) 98831-0781

e-mail: primeiroficioobd@yahoo.com.br

SEVÉNIO MAURO VAZ GONTIJO - Tabelião

LIVRO N° 149-N

FOLHA N° 158



Rayane Gomes de Melo, Segunda Escrevente Autorizada da cidade e Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...

**C E R T I F I C O**, a pedido da parte interessada, que revendo em meu poder, o livro de Notas nº 149-N, dele, às fls. 158-159, consta uma escritura do teor seguinte: "Escritura pública de doação que o Município de Bom Despacho outorga à Loja Maçônica João da Silveira Bicalho nº 3630. No dia dezenove de julho de dois mil e onze (19.07.2011), da era Cristã, nesta cidade e Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial do Primeiro Ofício, na Rua Faustino Teixeira, 80, centro, perante mim, tabelião, comparecem partes entre si contratadas, a saber: como outorgante doador, o Município de Bom Despacho, por seu órgão gestor, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, sediada na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 18.301.002/0001-86; representada, neste ato, pelo prefeito municipal, senhor Haroldo de Souza Queiroz, brasileiro, casado, administrador, domiciliado e residente na Rua Padre Augusto, nº 170, Bairro Ozanan, nesta cidade, C.I. nº M-1.578.226-SSP/MG e C.P.F./MF nº 325 050 606 - 06; devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.210/2011, cuja cópia fica arquivada e registrada nestas Notas sob número 4.147, às fls. 157 do livro 22-R, ao final transcrita; e como outorgada donatária, a entidade civil denominada **LOJA MAÇÔNICA JOÃO DA SILVEIRA BICALHO Nº 3630**, instituição filantrópica com sede na Rua Odílio Antônio da Silva, nº 532, Bairro Jardim América, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 08.323.293/0001-50, declarada de utilidade pública conforme Lei 18.235 de 02.07.2009 e registrada sob nº 979 do livro A nº 2, aos 29.10.2008, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca; representada, neste ato, por seu presidente, o senhor João Alves Cardoso, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na Rua da Gávea, nº 310, Bairro Jardim América, em Belo Horizonte-MG, C.I nº MG-3.097.393-SSP/MG e C.P.F./MF nº 155 788 526 - 53. Reconheço a identidade das pessoas comparecentes e sua capacidade para este ato. - Então, o outorgante doador, por seu representante legal, me declara: PRIMEIRO - OBJETO - Que é legítimo proprietário de um terreno institucional com a área de 1.548,00m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, do prolongamento do Bairro Santa Lúcia, desta cidade, sendo 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) de frente, por 60,00m (sessenta metros) dos lados e 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) no fundo; limitando pela direita com os lotes números 07 e 32; pelo fundo com a Rua Adriano Bento; pela esquerda com terreno da Prefeitura Municipal de Bom Despacho; e pela frente com a referida Rua Sete de Setembro; SEGUNDO - PROCEDÊNCIA - Que esse imóvel foi havido por força de aprovação de loteamento da Agropecuária FF Ltda, conforme documento devidamente registrado sob número R-2-22.367, matrícula nº 24.771 e rematriculado sob nº 27.726, tudo no livro 2-RG, do R.I. desta Comarca. TERCEIRO - LIBERALIDADE - Que estando o imóvel descrito livre de quaisquer ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, por este instrumento, espontaneamente faz a doação dele à nomeada donatária, estimando o valor desta liberalidade, para efeitos fiscais, em cinqüenta mil reais (R\$ 50.000,00). QUARTO - TRANSMISSÃO - Que assim se obriga a transferir à mesma donatária o domínio sobre o imóvel descrito, transmitindo-lhe, desde já, todos os seus direitos e ações, bem como a posse, nos termos desta escritura e do constituto possessório, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa. QUINTO - FINALIDADE DA DOAÇÃO, RETROCESSÃO E



**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS** - A presente doação tem a finalidade de possibilitar a entidade donatária de edificar sua sede própria, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da presente escritura, certo ainda que a mesma visará objetivos filantrópicos e de assistência social. Caso não seja dada a destinação prevista na lei de doação já citada, no prazo convencionado, reverterá o imóvel ao patrimônio público, sem direito por parte da donatária a qualquer tipo de indenização pelos melhoramentos, acessões e benfeitorias que forem nele efetuados. A seguir, a nomeada donatária, por seu representante legal, me declara que concorda com esta escritura em todos os seus termos, apresentando-me os seguintes documentos de impostos pagos e certidões: Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, imóvel com a inscrição cadastral no município nº 01.08.148.0120.001. Certidão Negativa de inscrição de Ônus Reais, legais ou convencionais e ações pessoais reipersecutórias, expedida pelo Registro Imobiliário competente. Certidão Positiva de distribuição de 07 (sete) ações cíveis contra o transmitente, expedida pela Secretaria Cível do Juízo de Direito desta Comarca, de tudo cientificado a outorgada. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias (INSS) e as de terceiros nº 060212011-11023010, emitida aos 04.07.2011, via internet, válida até 31.12.2011. Fica dispensada de acordo com a decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.04.410.449-5/000, datada de 28 de junho de 2004, publicada no "Minas Gerais" em 01/07/2004, ratificada pelo Acórdão publicado em 08/03/2006, a exigência da C.N.D estadual em nome do transmitente, concedida para suspender a eficácia do artigo 32 da Lei Estadual nº 14.699/2003. Pelo outorgante transmitente, ainda por seu representante legal, me é declarado a não existência de quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativos ao imóvel objeto desta, tendo a outorgada, também por seu representante legal, concordado com a dispensa das certidões. Isento de recolhimento de ITCD pelo órgão tributador, conforme Decreto nº 43.981 de 03 de março de 2005. Será emitida a D.O.I. à A.R.F., órgão do S.R.F., conforme Instrução Normativa nº 473 de 23.11.2004. Teor da Lei autorizativa da doação: "Lei nº 2.210/2011. DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. O povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica desafetada a área de 1.548,00m<sup>2</sup>, parte do terreno público municipal destinado à área institucional constante da matrícula nº 22.367, R-2-22.367, do Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho-MG, da quadra nº 46 do loteamento que deu origem ao Prolongamento do Bairro Santa Lúcia, área institucional total de 2.880,00m<sup>2</sup>, cuja área de terreno a ser desafetada possui as seguintes confrontações: I - frente de 25,80 metros com a Rua Sete de Setembro; II - lateral direita de 60,00 metros com os lotes 07 e 32; III - lateral esquerda de 60,00 metros com a Área Institucional remanescente; IV - fundos de 25,00 metros com a Rua Adriano Bento. Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área desafetada no art. 1º à Loja Maçônica João da Silveira Bicalho, nº 3.630, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.293/0001-50, destinada à edificação de sua sede. Parágrafo Único - No instrumento de doação constará o prazo para a construção do prédio, a finalidade da doação e a previsão de cláusula de retrocessão caso as condições não sejam observadas pela donatária a tempo e modo. Art. 3º. Na escritura de doação do imóvel desafetado deverá ser transscrito o inteiro teor desta lei. Art. 4º. Esta Lei passará a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Município de Bom Despacho, aos sete de junho de 2.011

# TRASLADO

1º

## SERVIÇO NOTARIAL DO PRIMEIRO OFÍCIO

Rua Faustino Teixeira, nº 149, centro - Bom Despacho-MG, CEP 35.630-040

CNPJ: 20.221.230/0001-98 - Telefones: (37) 3522-1600 e (37) 98831-0781

e-mail: primeirooficio@ yahoo.com.br

SEVÊNIO MAURO VAZ GONTIJO - Tabelião

LIVRO N° 149-N

FOLHA N° 159

21  
L



(07/06/2011). (a) Haroldo de Sousa Queiroz, Prefeito Municipal." Assim dizem os comparecentes e me pedem lhes lavre a escritura, o que faço em meu livro de Notas, a qual feita e lhes sendo lida, em tudo é achada conforme, a outorgam, aceitam e assinam, tudo perante mim, tabelião, que a escrevi e subscrevo, encerrando este ato. (as) Haroldo de Souza Queiroz e João Alves Cardoso. (a) Sevênio Mauro Vaz Gontijo, tabelião." – É o que se contém no original referido, de que fiel e exatamente, extraí a presente certidão, que conferi, me reporto e dou fé.

Bom Despacho-MG, 21 de outubro de 2025.

Em ttº da verdade.

Escrevente aut.,

<b>Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA</b>
1º Tabelionato de Notas de Bom Despacho - MG
SELO DE CONSULTA: JKX19953
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2967.4794.6711.6033
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
RAYANE GOMES DE MELO - Escrevente
Emol: 29,00 TFJ: 10,25 Valor final: 39,25 ISS: 1,35
Consulte a validade deste Selo no Site <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO  
Município de Bom Despacho - MG  
Rua Faustino Teixeira, 80 - Tel.: (37) 3522-1600

Sevênio Mauro Vaz Gontijo  
Tabelião

Silvânia Beatriz Vaz Gontijo Cardoso  
Tabeliã Substituta

Beatriz Vaz Gontijo Cardoso Cançada  
Tabeliã Substituta

